TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 18350/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01784/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sumé
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Francisco Duarte da Silva Neto (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 05/2012 e Contrato nºs 117/2012
OBJETO: Construção de um Pólo da Academia da Saúde no município de Sumé
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
ABERTURA: 12/11/2012
HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2012
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria GP 3900/2012
RECURSOS: Próprios
CONTRATADOS: CONSTRUTORA MONTEIRENSE LTDA.
VALOR: R$ 178.193,18
VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 31/05/2013

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente, a saber: 1 – Ausência da comprovação da publicação do resultado da licitação em Órgão Oficial de Imprensa; 2 – Ausência do contrato; e 3 – Ausência da comprovação da publicação do extrato do contrato em Órgão Oficial de Imprensa.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 05/2012 e do Contrato nº 117/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, através do Excelentíssimo Prefeito Francisco Duarte da Silva Neto, objetivando a construção de um Pólo da Academia da Saúde no município de Sumé, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB